DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1233/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3390/2018
PROTOCOLO	: 1895339
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: JOCYLIR COSTA JUNIOR
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, concedida ao 3º Sargento Jocylir Costa Junior, matrícula n. 69060021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-769/2020 (peça 15), manifestou-se pelo registro da presente transferência para a reserva remunerada.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-1375/2020 (peça 16), opinando favoravelmente pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao ato de pessoal em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.880/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.540, edição do dia 27

de novembro de 2017, fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 54, art. 86, I, art. 89, I e o art. 90, I, letra "a", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, concedida ao 3º Sargento Jocylir Costa Junior, matrícula n. 69060021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

eccs